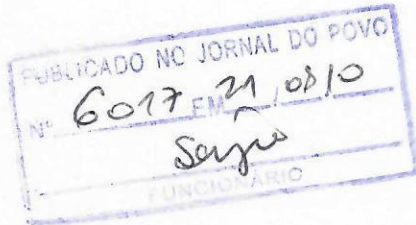




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1729/2010



SÚMULA:- Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, será levada a efeito na primeira semana do mês de julho, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho a Administração desenvolverá ações educativas com o envolvimento da sociedade, voltadas para orientação e conscientização do trabalhador sobre as normas legais pertinentes, as medidas e procedimentos tecnicamente recomendados e os dispositivos e equipamentos disponíveis para a prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de agosto de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal